

Comunicação Interna

Órgão Emissor: FGV DIREITO SP	Destino: Todos os níveis da FGV DIREITO SP	Data: 25/09/2018	CI N°: 23-2018
Assunto: Comunica alteração no Regulamento do Programa de Bolsas da Presidência			Página 1 de 5

O Diretor, no uso de suas atribuições regimentais,

COMUNICA:

Art. 1º Alteração no Regulamento do Programa de Bolsas da Presidência.

Art. 2º Esta Comunicação Interna entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

São Paulo, 25 de setembro de 2018.



Oscar Vilhena Vieira

Diretor

Órgão Emissor: FGV DIREITO SP	Destino: Todos os níveis da FGV DIREITO SP	Data: 25/09/2018	CI N°: 23-2018
Assunto: Comunica alteração no Regulamento do Programa de Bolsas da Presidência			Página 2 de 5

ANEXO**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DA PRESIDÊNCIA****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Comunicação Interna dispõe sobre o Programa de Bolsas da Presidência, que beneficia os alunos do curso de graduação da FGV DIREITO SP ingressantes a partir do ano de 2013.

Art. 2º O programa consiste na concessão de até 10 (dez) bolsas de estudos não restituíveis ("Bolsa"), de 50% ou 100% das mensalidades escolares, para alunos que demonstrem mérito pessoal e acadêmico e necessidade financeira.

Art. 3º A Bolsa será concedida pelo período de 1 (um) ano, sendo renovável anualmente pelo período de até 4 (quatro) anos, respeitadas as condições necessárias para a renovação pelo aluno beneficiado, previstas no artigo 8º deste Regulamento.

Parágrafo Único. A Bolsa pode ser concedida até o limite de 5 (cinco) anos letivos, prazo mínimo necessário para a integralização curricular.

Art. 4º O aluno contemplado com a Bolsa pode ainda pleitear auxílio financeiro ao Endowment FGV DIREITO SP, cuja finalidade é conceder bolsas de manutenção para que o aluno tenha condições de arcar com as despesas de transporte, material escolar, alimentação, dentre outras, durante o curso.

Parágrafo Único. O Endowment FGV DIREITO SP é um fundo gerido por ex-alunos da Escola, com personalidade jurídica própria e autônoma, que concederá o auxílio a partir de critérios próprios, na medida dos seus recursos.

Órgão Emissor: FGV DIREITO SP	Destino: Todos os níveis da FGV DIREITO SP	Data: 25/09/2018	CI N°: 23-2018
Assunto: Comunica alteração no Regulamento do Programa de Bolsas da Presidência			Página 3 de 5

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS GERAIS DE OBTENÇÃO E RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 5º O aluno deverá apresentar à Escola um pedido formal, anualmente, indicando o percentual de que necessita, bem como a documentação obrigatória, conforme cronograma e informativo publicados periodicamente.

Parágrafo Único. O aluno poderá ser convocado para apresentar documentos adicionais aos indicados no informativo e para entrevista durante o processo de apreciação do pedido.

Art. 6º A apreciação do pedido levará em conta a disponibilidade de recursos para concessão de bolsas, o mérito acadêmico, a trajetória pessoal e as condições socioeconômicas do aluno e de seus familiares.

§ 1º Entende-se por mérito acadêmico: para calouros, o desempenho no processo seletivo para ingresso no curso; para veteranos, os critérios I e II indicados no art. 8º deste Regulamento.

§ 2º Na análise da trajetória pessoal será analisado o percurso prévio do aluno não limitado ao ambiente escolar, mas englobando outras atividades desempenhadas pelo candidato.

§ 3º Caso o aluno não seja aprovado para o Programa de Bolsas da Presidência, o pedido poderá ser analisado para o Programa de Bolsas Restituíveis ("Fundo de Bolsas"), se o aluno assim indicar.

Art. 7º Uma vez deferido o pedido da Bolsa, o aluno será convocado para assinatura de termo de compromisso.

CAPÍTULO III

DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art. 8º A manutenção da Bolsa prevista neste Regulamento dependerá do cumprimento das obrigações discentes, a saber:

Órgão Emissor: FGV DIREITO SP	Destino: Todos os níveis da FGV DIREITO SP	Data: 25/09/2018	CI N°: 23-2018
Assunto: Comunica alteração no Regulamento do Programa de Bolsas da Presidência			Página 4 de 5

- I - comparecimento regular às aulas, obtendo frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária efetiva de cada disciplina;
- II - cumprimento das obrigações discentes, notadamente quanto ao desempenho acadêmico satisfatório, obtendo média semestral ponderada igual ou superior a 6,00 (seis) pontos;
- III - respeito ao código de conduta da FGV DIREITO SP;
- IV - participação em eventos de divulgação do Curso de Graduação e do Programa de Bolsas de Estudos da FGV DIREITO SP;
- V - participação em atividades de interesse da comunidade, que serão estabelecidas anualmente no termo de compromisso da Bolsa;
- VI - cessão dos direitos de imagem e depoimentos para inclusão em materiais do Curso de Graduação, do Programa de Bolsas de Estudos da FGV DIREITO SP e outros que forem de interesse institucional.

§ 1º Em caso de descumprimento das obrigações indicadas acima, o aluno estará sujeito ao cancelamento imediato da Bolsa.

§ 2º A Escola se reserva o direito de reavaliar a renovação da Bolsa em face de alterações significativas das condições socioeconômicas do aluno e de seus familiares.

Art. 9º Em caso de desistência ou trancamento do curso durante a vigência da Bolsa, a mesma será imediatamente cancelada.

§ 1º No caso de trancamento do curso, a regra supramencionada não será aplicada nas hipóteses previstas no art. 5º, § 3º do Regulamento da Graduação.

§ 2º Para alunos do 1º ano do curso de graduação, no caso de desistência do curso após o prazo de desistência da vaga, o aluno estará sujeito ao pagamento de todas as mensalidades referentes ao período já cursado, conforme previsto na OPF - Obrigações e Procedimentos Financeiros do semestre vigente.

Órgão Emissor: FGV DIREITO SP	Destino: Todos os níveis da FGV DIREITO SP	Data: 25/09/2018	CI N°.: 23-2018
Assunto: Comunica alteração no Regulamento do Programa de Bolsas da Presidência			Página 5 de 5

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Em caso de existência de verba destinada à Bolsa Presidência e não aproveitada no ingresso de alunos calouros, o montante resultante dessas verbas poderá ser destinado excepcionalmente e em casos emergenciais para o financiamento das mensalidades de alunos que apresentem situações supervenientes de carência econômica.

Art. 11º Os casos omissos do presente Regulamento serão decididos pela Diretoria da FGV DIREITO SP.



Oscar Vilhena Vieira

Diretor da FGV DIREITO SP